



**CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2023**  
**MEMORANDO 1Doc N.º 1557/2023**

**OBJETO:** A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista torna público edital de chamamento com a finalidade de credenciar **LEILOEIRO OFICIAL** para organizar e conduzir leilões públicos, preparando, organizando, divulgando e intermediando a alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis para esta prefeitura, observando as condições e especificação constantes neste edital.

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO: DE 12/09/2023 A 11/10/2023**

**DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: 19/10/2023**

**ESCLARECIMENTOS:**

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, endereçado, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, encaminhado aos cuidados do Diretor de Administração Sr. Julio Cesar Passos Gonçalves.

A **Prefeitura do Município de Nazaré Paulista**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público que realizará credenciamento na modalidade Chamada Pública, de acordo com o disposto neste Edital.

**Fundamento legal:** Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Integram este Edital os Anexos:**

- I. Solicitação de Credenciamento
- II. Informações Complementares
- III. Minuta do Termo de Compromisso

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto credenciamento de leiloeiros oficiais para atuarem junto à Diretoria de Administração, com a finalidade de nomear interessados em conduzir leilões a serem realizados pelo Poder Executivo do município de Nazaré Paulista, para alienação de bens móveis e inservíveis da prefeitura.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES**

- 2.1. Compete ao leiloeiro oficial a realização de leilões de terrenos, sucatas, veículos e bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.
- 2.2. Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens inservíveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, conforme legislação correlata.
- 2.3. Os leilões serão realizados presencialmente ou, preferencialmente, na modalidade eletrônica, com lances pela Internet.
- 2.4. Os leilões serão realizados com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 14.133/2001 e demais leis que regem tal modalidade para o serviço público.

**3. DA REMUNERAÇÃO**

3.1. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do **montante de 5 % (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.



#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.
- 4.2. Os documentos de credenciamento poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@nazarepaulista.sp.gov.br) no período indicado no preâmbulo do edital.
- 4.3. É de responsabilidade do interessado a certificação de que o e-mail chegou ao destinatário, inclusive dentro do prazo estipulado para o período de inscrição.
- 4.4. Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição dos interessados em participar do sorteio inicial de classificação.
- 4.5. Após o prazo fixado, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da ratificação dos credenciados.
- 4.6. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição conforme Anexo I do presente edital.
  - 4.6.1. No Formulário de Inscrição constará declaração sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal, estadual e/ou federal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de Nazaré Paulista.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas devidamente matriculados como leiloeiros oficiais perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e que apresentem a documentação exigida.
- 5.2. Não poderão participar:
  - 5.2.1. Pessoa que esteja sob processo de insolvência civil;
  - 5.2.2. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público, conforme Súmula 51 do TCE/SP;
  - 5.2.3. Esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - 5.2.4. Que esteja destituído ou suspenso do exercício da função.

#### 6. DOS CRITÉRIOS

- 6.1. O Diretor de Administração, poderá nomear uma comissão para julgamento dos credenciados, e será responsável pela avaliação da documentação apresentada pelo credenciado pela distribuição rigorosa de Escala de antiguidade de acordo com o registro junto a JUCESP, a começar pelo mais antigo, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste edital.
  - 6.1.1. Em caso de empate, será decidido por sorteio, conforme artigo 45 da Lei nº 8.666/93, em ato público.
- 6.2. A escolha do leiloeiro, após seu credenciamento, em atendimento às condições de participação do edital, para conduzir o leilão, será realizada entre os leiloeiros credenciados com base em lista de classificação por ordem de antiguidade daqueles leiloeiros aptos e credenciados perante a municipalidade.
- 6.3. O leiloeiro classificado em primeiro por ordem de antiguidade não poderá participar de novo leilão promovido pela municipalidade, e sua desistência em participar do leilão para qual foi convocado, implicará o seu descredenciamento para os demais leilões realizados pelo município, durante a vigência do presente credenciamento.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 7.1.1. Modelo de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;
  - 7.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se encontra devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando: **o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;**



- 7.1.3. Cópia da Carteira de Identidade;
  - 7.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - 7.1.5. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no sítio da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - 7.1.6. Comprovante de endereço;
  - 7.1.7. Cópia do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
  - 7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente a forma da lei;
  - 7.1.9. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
  - 7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 7.2. A documentação a que se refere o item 7.1 deverá ser entregue no momento da inscrição. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data do recebimento dos documentos.
- 7.3. A prefeitura através de seu responsável procederá a conferência da documentação, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste edital.
- 7.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 impedirá o credenciamento.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão credenciados pela Prefeitura apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1;
- 8.2. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da prefeitura <https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>;
- 8.3. Caberá recurso contra o credenciamento;
  - 8.3.1. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data da publicação da Classificação Final dos credenciados;
  - 8.3.2. O recurso deverá ser devidamente protocolado pela plataforma 1DOC- Prefeitura sem Papel (<https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>), identificando o número do edital, modalidade e objeto;
- 8.4. Interposto recurso, a prefeitura poderá reconsiderar sua decisão ou não, e encaminhar a decisão para a autoridade superior, infomando-o, para deliberação. E sua decisão será publicada no site da prefeitura.
  - 8.4.1. Caso a prefeitura, através de seu representante, reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada.
- 8.5. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para a análise e Ratificação da Classificação Final dos Credenciados.
- 8.6. O credenciamento não gerará direito automático à contratação.
- 8.7. O credenciamento será válido por 03 (três) anos, a contar da publicação do ato de Ratificação expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da administração.



## 9. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 9.1. O leiloeiro oficial será convocado por ordem e classificação para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento da relação dos bens que serão leiloados e assinar Termo de Compromisso;
  - 9.1.1. O rol de bens disponíveis para leilão será identificado por lotes pela Administração;
- 9.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto;
- 9.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via ao respectivo processo de leilão
  - 9.3.1. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não fora aceita, o leiloeiro poderá ser descredenciado, nos termos do item 10.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
  - 10.1.1. Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida à Comissão de Licitações;
  - 10.1.2. Por parte da Diretoria de Administração, quando evidenciada a perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita pela prefeitura, devendo neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 03 (três) dias úteis.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

- 11.1. As obrigações do leiloeiro são aquelas já constantes deste edital e ainda:
  - 11.1.1. Manter durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da convocação, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;
  - 11.1.2. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no edital de leilão respectivo;
  - 11.1.3. Prestar o serviço conforme descrito no presente edital, mediante autorização de venda, a ser expedida pela Administração;
  - 11.1.4. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de “marketing”, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
  - 11.1.5. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
  - 11.1.6. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
  - 11.1.7. Repassar ao município, tão logo encerrada a sessão do leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
  - 11.1.8. Fornecer aos arrematantes vencedores os autos de arrematação e os recibos das comissões pagas;
  - 11.1.9. Entregar à Prefeito do Município de Nazaré Paulista, ao final do leilão, contra-recibo, contend todos os dados do arrematante vencedor, por item/lote;
  - 11.1.10. Submeter ao município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
  - 11.1.11. Apresentar a ata do leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certamen, contend todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
    - a) Todos os lances ofertados para o bem, ou pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
    - b) Qualificação completa do arrematante vencedor;
    - c) Quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;



- d) Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
- 11.1.12. Notificar o Município qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
- 11.1.13. Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder;
- 11.1.14. Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
- Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no edital do respectivo leilão;
  - Não retire o lote dentro do prazo estipulado no respectivo leilão;
  - Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no edital do respectivo leilão;
- 11.1.15. Efetuar a devolução da comissão paga pelo arrematante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso:
- O Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
  - Ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiros que não participaram do leilão.
- 11.1.16. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;
- 11.1.17. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade;
- 11.1.18. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual deverá justificar ao Município o motivo de sua ausência, com a máxima antecedência.
- 11.1.19. No caso da alínea anterior, a justificativa será analisada pela municipalidade, e caso seja acolhida, não gerará multa ao leiloeiro e será convocado o próximo da lista de credenciados no presente chamamento;
- 11.1.20. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
- 11.1.21. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- 11.1.22. Fazer constar na divulgação do evento pela internet e no material impresso (se o caso): a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 11.1.23. Utilização de Sistema audiovisual durante o leilão, contendo projector de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes, em caso de leilão presencial. O Sistema audiovisual poderá, a critério da administração, ser substituído por fotos dos bens. Em caso de leilão eletrônico, disponibilizar aos participantes fotos e vídeos dos bens a ser leiloados, possibilitando a máxima visualização e transparência na divulgação do lote/item a ser arrematado.
- 11.1.24. Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo a verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
- 11.1.25. Avaliar os bens juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído ao item/lote que fará parte do respectivo edital.
- 11.1.26. A numeração dos lotes será de responsabilidade da prefeitura, com o acompanhamento do leiloeiro.
- 11.1.27. Fotografar, juntamente com um funcionário da prefeitura, todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público;
- 11.1.28. Os custos com a publicidade do leilão legal (publicação legal do aviso do leilão público) serão por conta de prefeitura.
- 11.1.29. Os locais para realização dos leilões na modalidade presencial, serão por conta da prefeitura e serão realizados sempre dentro do município de Nazaré Paulista. Em caso de



leilão eletrônico, será por conta do leiloeiro os custos com a Plataforma escolhida para realização do mesmo.

- 11.1.30. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante município de Nazaré Paulista;
- 11.1.31. O leiloeiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer document apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desconsideração, bem como, a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal, do seu autor.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste edital;
- 12.2. O credenciado será responsável pelas informações e documentos fornecidos, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura do Município de Nazaré Paulista;
- 12.3. Todas as atividades desenvolvidas serão fiscalizadas pela Diretoria de Administração;
- 12.4. As providências e despesas das publicações decorrente do processo de leilão, correrão por conta do leiloeiro credenciado;
- 12.5. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Nazaré Paulista/SP, para dirimir eventuais questões deste processo.

Nazaré Paulista, 06 de setembro de 2023.

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**  
**(MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)**

CHAMADA PÚBLICA 0XX/2023

MEMORANDO 1DOC Nº 1557/2023

OBJETO: Chamamento público com a finalidade de credenciar Leiloeiro Oficial para organizar e conduzir leilões públicos, preparando, organizando, divulgando e intermediando a alienação de bens móveis e inservíveis para esta prefeitura, observando as condições e especificação constantes neste edital.

(Nome qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Residente e domiciliada (endereço Completo):  
\_\_\_\_\_,

Celular: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, vem por meio deste requerer seu CREDENCIAMENTO no rol de leiloeiros desta prefeitura, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2023.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Não sou funcionário público municipal de Nazaré Paulista;
- b) Não possuo impedimento legal para contratar com o Município de Nazaré Paulista e não me enquadro em nenhuma das vedações impostas;
- c) Disponho ou reuno condições de disponibilizar meio eletrônico para realização dos leilões a serem organizados pela Prefeitura de Nazaré Paulista;
- d) Cumpro plenamente os requisitos para o credenciamento previsto no referido edital.

Nazaré Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura e carimbo(em caso de empresa)**



**ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COMPROMETIMENTO.**

<b>NOME</b>		
<b>CPF n°</b>	<b>RG n°</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>N°</b>
<b>CIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>
<b>FONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>

**CONTATO FINANCEIRO**

<b>Responsável</b>		
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone</b>	<b>Ramal</b>

Local / Data  
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os documentos. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação do **Credenciado**.





## ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2023

MEMORANDO 1DOC Nº XXX/20XX

**(SOMENTE PARA CONHECIMENTO NÃO PRECISA PREENCHER E SOMENTE SERÁ FIRMADO QUANDO DA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO)**

(Obs.: não havendo veículos a serem leiloados, as cláusulas referentes às comunicações ao DETRAN/SP serão suprimidas)

Realização de Leilão Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo o objeto \_\_\_\_\_, pela melhor oferta alcançada em leilão, não inferior ao valor da avaliação, no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas na \_\_\_\_\_(local).

### **LEILOEIRO: xxxxx**

Eu xxxxxxxx, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx, com escritório na xxxxxxxx, tel: (XX) XXXX, leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial sob nº xxxxxx, declaro estar ciente e de acordo com as regras abaixo descritas:

1. O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição por menorizada dos itens/lotos respectivamente condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.
  - 1.1. O leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste itens/lotos classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para a CIRETRAN- Circunscrição Regional de Transito, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.
  - 1.2. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao CIRETRAN pelo leiloeiro, tão logo assim decidido.
  - 1.3. O leiloeiro deverá comunicar ao CIRETRAN em até 05 (cinco) Dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado com o veículo em fim de vida útil e sucata veicular.
2. As despesas decorrentes das publicações obrigatórias do edital exigidas na Lei de Licitações correrão por conta da prefeitura, As providências e despesas das demais publicações decorrentes do processo de leilão, correrão por conta do leiloeiro credenciado.
3. Nenhum item/lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação mercadológica, salvo se o leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.
4. O leilão constará de itens/lotos que serão apregoados a favor da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.
  - 4.1. O leiloeiro obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como, prestação final de contas até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.
  - 4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.
5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Diretoria de Administração do Município, em versão digital, dos seguintes documentos:
  - 5.1. Mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telephone, etc.), preço de venda e o valor total arrecadado;
  - 5.2. Cópia das notas de venda em leilão;
  - 5.3. Comprovante das comunicações encaminhadas ao CIRETRAN, previstas na cláusula 1;



- 5.4. Comprovante de recolhimento através de guia, fornecido pela Divisão de Tesouraria e Finanças a favor da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista em qualquer agência bancária conveniada com a prefeitura.
- 5.4.1. Caso haja conta específica para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas com a indicação do lote correspondente.
6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após publicação no Diário Oficial do Município da homologação de venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.
  7. A prefeitura do Município de Nazaré Paulista nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelos arrematantes.
  8. Os bens inservíveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Diretoria de Administração. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.
  9. Caso haja recusa do leiloeiro em assinar o presente termo, será descredenciado e, será chamado o próximo da lista de classificação.
  10. Caso assinado o termo, ocorra desistência do leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente suportados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação, bem como, comunicação do fato à Junta Comercial.
  11. O leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.
  12. O leilão eletrônico deverá ser realizado via internet no endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX.
  13. Fica eleito o foro da comarca de Nazaré Paulista/SP, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Nazaré Paulista, XX de janeiro de 2023.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito Municipal

---

XXXXXXXX

---

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: